

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO:

/2021 - CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA
NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM,
UNIPESSOAL, LDA. – RSU – ANO 2022

DELIBERAÇÃO: Deliberado em reunião de câmara realizada em 2/11./201 a Privan o 615 PRESIDENTE DA CÂMAZA MUNICIPAL Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. **DESPACHO:** A removas de câma la 22/4/6021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Dr. Walter Chicharro
Av. Vieira Guimarães, n. 54.
2450-112 Nazaré

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência 50/CG/2021 Data 19/11/2021

ASSUNTO: Contratos Programa entre a Empresa Municipal Nazaré Qualifica, o Município da Nazaré e os Serviços Municipalizados da Nazaré – Ano 2022.

Vimos por este meio remeter a V.Exa. os Contratos Programa para o ano 2022, a celebrar com o Município da Nazaré, relativos à Cultura e Eventos e ao CAR Surf, e com os Serviços Municipalizados da Nazaré, relativo aos RSU, aprovados na reunião do Conselho de Gerência, realizada a 18 de novembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.

O Vogal do Conselho de Gerência

João Paulo Quinzico da Graça, Dr.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA. RSU

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Dr. João Paulo Quinzico Da Graça, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A limpeza urbana e a correta gestão de resíduos são serviços públicos essenciais à população, estando diretamente relacionados com a qualidade ambiental e o nível de qualidade de vida dos habitantes do concelho;
- b) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos do concelho da Nazaré, no que respeita à recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza pedonal, são serviços prestados pelos Serviços, com as seguintes valências:
 - a. Recolha de RSU (contentores de superfície e semi-enterrados);
 - b. Recolha de resíduos orgânicos (restauração);

- c. Recolha de monstros (objetos fora de uso);
- d. Recolha de papel/cartão (estabelecimentos comerciais);
- e. Limpeza pedonal (varredura manual);
- f. Limpeza mecânica (máquina aspiradora);
- g. Limpeza do areal da praia da Nazaré;
- Limpeza de passeios e arruamentos (deserbagem, corte de canas e limpeza de bermas);
- i. Lavagem de ruas;
- j. Outros serviços (com recurso a máquinas/operador);
- k. Apoio técnico e administrativo.
- c) É obrigação da entidade gestora, neste caso os Serviços, garantir a execução das operações de recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) para destino adequado;
- d) Os Serviços devem assegurar a limpeza e salubridade dos espaços públicos de forma a garantir a saúde pública;
- e) Cabe aos Serviços assegurar a lavagem e desinfeção, manutenção e substituição dos equipamentos de deposição e transporte de RSU;
- f) Cabe à entidade gestora programar e proceder à instalação de equipamentos de deposição ou demais equipamentos urbanos necessários à promoção da limpeza urbana;
- g) A responsabilidade de aplicar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito da gestão dos resíduos sólidos e saúde pública são dos Serviços;
- h) É dever primordial, da entidade gestora, assegurar a eficiente funcionalidade dos vários sistemas integrados de recolha de resíduos sólidos e limpeza pública;
- i) A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
- j) Os Serviços não detém, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços prestacionais, com garantia de qualidade de excelência;
- k) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar ambos os sistemas prestacionais;
- Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos sazonais de visitantes, é necessário adequar os serviços, a prestar, aos fluxos populacionais inconstantes, assim como os recursos

humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito dos serviços de recolha de RSU;

m) Têm os Serviços de garantir cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR.

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente serviços de operações de recolha de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pedonal, no âmbito das áreas incluídas nas suas atribuições e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA

- A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.
- Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) Contribuir para garantir a recolha de RSU e a limpeza pedonal dos arruamentos, os quais deverão ser executados com garantia de qualidade dos serviços prestados;
- b) Contribuir para a garantia da continuidade do serviço;
- c) Contribuir para a garantia da prestação ininterrupta do serviço;
- d) Garantir que os serviços prestados se focalizem em princípios de melhoria contínua, facilmente aferidos, pelos resultados obtidos;
- e) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

CLÁUSULA QUINTA

- Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 19.055,00 (dezanove mil, e cinquenta e cinco euros), mais IVA à taxa legal aplicável.
- Os Serviços obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de €
 228.660,00 (duzentos e vinte oito mil, seiscentos e sessenta euros), mais IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
- O presente contrato programa n\u00e3o confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcion\u00e1rio ou colaborador do Municipio.

CLÁUSULA OITAVA

- A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
- Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Municipio.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

- 1. Cabimento CO/CE P 2022/...
- 2. Compromisso n.º 2022/...

Nazaré, aos ... do mês de janeiro de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante	
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, D	r.
Pelo Segundo Outorgante	
João Paulo Quinzico Da Graça, Dr.	



Anexo (

CP - RSU - Indicadores

Madidas

- Quantidade de RSU recolhidos	Prestação ineficaz	< Quantidade de RSU recolhidos no ano anterior
	Prastação eficaz	> = Quantidade de RSU recolhidos no ano anterior
- Número de dias de faiha na recolha de RSU, entre os dias programadas	(5)	
or reason to recount de resu, entre de dias program	Prestação ineficaz	< 0 dias
A STATE OF THE STA	Francis effcar	= 0 dias
-Quantidade de resíduos seletivos recolhidos	Prestação ineficaz	< Quantidade de resíduos seletivos recolhidos no anterior
	Prestução eficaz	> = Quantidade de residuos seletivos recolhidos no ano anterior
-Quantidade de pontos de recolha seletiva	A second	
	Prestectio Ineficaz	< 30
	Frestação eficac	> = 30

CP - Ambiental - indicadores

Medidas

- Número de acções de sensibilização ambiental	Prestação ineficaz	< 12
	Prestação eficaz	2 = 12
Augustidade de III		
Quantidade de lixo seletivo recolhido	Prestoção ineficaz	< Quantidade de lixo seletivo recolhido no ano anterior
	Prestação eficaz	> = Quantidade de lixo seletivo recolhido no ano anterior
Quantidade de pontos de recolha seletiva	W. Tarrison	A CONTRACT OF STANCES
de la	Prestação ineficaz	₹ 30
	Prestacho eficaz	> = 30



PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS - PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012 RSU

- 1 Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda, aos Serviços Municipalizados da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 228 600 00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.
- 2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados, designadamente, à prestação de serviços de operações de recolha de residuos solidos urbanos e de limpeza pedonal (RSU), traduzidas num valor mensal de 19.055,00 euros, durante o referido espaço temporal.
- 3 É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes
- 4. Na emissão deste parecer, tivemos em consideração o cumprimento das normas legais e estatutárias em vigor, aplicáveis à Entidade, nomeadamente o estabelecido no art º 47 º da Lei n º 50/2012, tendo venficado adicionalmente o seguinte:
- caso tal Contrato preveja uma formula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato: e
- análise aos cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.
- 5. Com base no trabalho efetuado sobre a evidencia que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos elementos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilisticos normalmente adotados pela Entidade, pelo que sornos de parecer que o valor das prestações de serviços decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar e dos pressupostos assumidos e que este esta elaborado nos termos da legislação e dos estatutos em vigor.
- 6 Devernos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrein da torma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes

Leiria 18 de outubro de 20

Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. representada por Henrique José Marto Oliveira (Revisor Oficial de Contas n.º 961)



Declaração

Para os devidos efeitos declaro que serão contempladas na rubrica orçamental 02.02.25 (Outros Serviços) no Orçamento para 2022, até ao valor de 228.660.00 € + IVA, perfazendo o valor total de 281.251,80 €, relativo ao contrato programa a celebrar com a empresa municipal Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. referente aos Resíduos Sólidos e Urbanos.

Nazaré, 08 de novembro de 2021

O Presidente do Conselho de Administração

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)